



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

MENSAGEM nº 10/2025

Campo do Meio, 18 de fevereiro de 2025.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo do Meio -MG

WALTER DE ASSUNÇÃO NETO

Assunto:

Encaminha **PROJETO LEI MUNICIPAL Nº 09 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

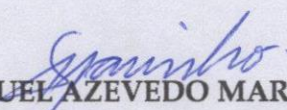
O presente Projeto de Lei que ora remeto à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, dispõe sobre:

“Altera a Lei Municipal nº 1.696, de 23 de maio de 2017, para incluir o Programa Caçamba Social, destinado à coleta de resíduos sólidos provenientes de pequenas reformas e obras realizadas por pessoas de baixa renda, e dá outras providências.”

Desta forma, em relação ao projeto encaminhado, solicitamos a esta Casa legislativa a tramitação em caráter ORDINÁRIO, vez que é de extrema valia para administração, sendo assim, remeto-lhe para apreciação do referido Projeto na certeza de acolhimento pelos nobres Edis, a fim de que sejam apresentados, discutidos e aprovados com a maior brevidade possível.

Ao ensejo, renovo à Vossa Excelência e aos seus Pares os votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,


SAMUEL AZEVEDO MARINHO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 09/2025

Altera a Lei Municipal nº 1.696, de 23 de maio de 2017, para incluir o Programa Caçamba Social, destinado à coleta de resíduos sólidos provenientes de pequenas reformas e obras realizadas por pessoas de baixa renda, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal apresenta o projeto de Lei Complementar Municipal.

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.696 de 23 de maio de 2017 passará a vigorar com as seguintes alterações:

I – Fica alterado o Capítulo VII, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo VII

DA CAÇAMBA SOCIAL

Art. 27. Fica instituído o Programa Caçamba Social, destinado à coleta de resíduos sólidos provenientes de pequenas reformas e obras realizadas por pessoas de baixa renda, com isenção de tarifa para os beneficiários cadastrados junto à municipalidade.

Art. 28. O programa será gerido pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria competente que, após comprovado tratar-se o requerente de pessoa de baixa renda, coordenará a instalação, retirada e destinação adequada dos resíduos coletados.

Art. 29. Poderão solicitar a Caçamba Social os cidadãos que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – Comprovar renda familiar per capita inferior a meio salário-mínimo vigente;
- II – Estar cadastrado no CadÚnico e;
- III – Comprovar residência no município de Campo do Meio/MG.



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

Art. 30. A solicitação do serviço deverá ser feita junto à Prefeitura, mediante preenchimento de requerimento e apresentação da documentação exigida.

Art. 31. A instalação das caçambas será realizada conforme a disponibilidade do serviço e a ordem de solicitação, podendo ser priorizados casos de urgência devidamente justificados.

Art. 32. O beneficiário deverá garantir o uso adequado da caçamba, respeitando os dispostos desta lei e das normas sanitárias e ambientais vigentes.

Art. 33. O Programa Caçamba Social poderá ser adequado às necessidades operacionais e à realidade do município, considerando critérios técnicos e administrativos pertinentes, sendo tais ajustes implementados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

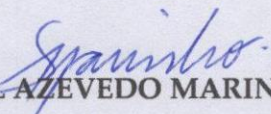
II – O Capítulo das Disposições Finais passa a ser renumerado como Capítulo VIII.

III – Os artigos 27, 28 e 29, presentes no capítulo das disposições finais, passam a ser renumerados como 34, 35 e 36, respectivamente.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Meio/MG, 18 de fevereiro de 2025.


SAMUEL AZEVEDO MARINHO
Prefeito



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº. 09/2025

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente e Nobres Vereadores(as) da Câmara Municipal de Campo do Meio/MG,

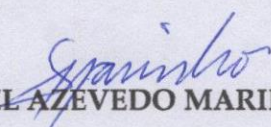
O presente Projeto de Lei institui o Programa Caçamba Social, com o objetivo de garantir a destinação adequada de resíduos provenientes de pequenas obras e reformas realizadas por famílias de baixa renda e que não possuem condições de arcar com a despesa de locação das supracitadas caçambas. A iniciativa busca promover inclusão social, reduzir impactos ambientais e evitar o descarte irregular de entulhos em vias públicas.

Além de auxiliar diretamente cidadãos em situação de vulnerabilidade, o programa contribui para a limpeza urbana e a preservação do meio ambiente, otimizando a gestão dos resíduos sólidos no município. A concessão do benefício será realizada mediante critérios objetivos e cadastro prévio, garantindo transparência e eficiência na sua execução.

Diante do exposto, espera-se a aprovação da matéria para que a população de baixa renda possa contar com esse serviço essencial, melhorando sua qualidade de vida e fortalecendo as políticas públicas de sustentabilidade e assistência social.

Na certeza de que este pedido será devidamente acolhido, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Campo do Meio/MG, 18 de fevereiro de 2025.


SAMUEL AZEVEDO MARINHO

Prefeito Municipal